

**CONTRATO Nº 026/2017**

**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Castelo Branco, nº 685, inscrito no CNPJ sob nº 94.726.353/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 087.449.630-68, portador da Identidade nº 5023466625, residente e domiciliado neste Município de Bom Progresso/RS.

**CONTRATADA: MARINA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.089.398/0007-13, com sede na Avenida Ijuí, nº 1025, bairro Centro na cidade de Três Passos/RS., neste ato por seu representante legal Sr. **HENRIQUE BECKER**, brasileiro, casado, gerente, portador do CPF nº 028.536.570-35 e RG nº 1104311723, residente e domiciliado na Rua Antonio Sampaio, n.º 27, Bairro Glória, na cidade de Três Passos/RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:**

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 050/2017, Processo Licitatório nº 017/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato**

A Contratada obriga-se a fornecer os Itens que lhe foram adjudicados e homologados no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, conforme segue:

**ITEM 30: Um veículo Mobi Like 0km 2017/2018, fabricação nacional, motor 1.0 flex com 73cv a gasolina e 75cv a etanol, direção hidráulica, ar condicionado, 04 portas, capacidade para cinco passageiros, freios abs., airbag duplo, câmbio manual de cinco marchas a frente e uma ré, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros, tanque de combustível com capacidade de 47 litros, pintura solidada (branca), cinco pneus com rodas 14" sendo que um constitui-se do estepe, rádio AM/FM com entrada USB dois alto falantes e uma antena, apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, tapetes e protetor de motor, e demais itens exigidos pelo CONTRAN.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor**

O valor ajustado para o presente contrato é de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**, com base na Ata do Pregão Presencial, após ofertas de lances.

**CLÁUSULA QUARTA: Da entrega/Retirada**

O prazo para entrega dos itens, objetos desta licitação é de até 20 (vinte) dias, a contar da autorização de fornecimento.

O veículo deverá ser entregue junto a Prefeitura Municipal de Bom Progresso - RS,

sito na Av. Castelo Branco, 685, os demais itens serão entregues na Secretaria de Saúde, sem custo de descarregamento e frete, sendo os mesmos por conta e responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA: Do pagamento**

O pagamento será efetuado 30(trinta) dias após entrega do equipamento, mediante atestado de recebimento e conferência dos fiscais de contrato, além de emissão de documento fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e da fiscalização do contrato**

O presente contrato terá vigência até 03/10/017, e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde juntamente a Secretaria de Projetos e Planejamento, através dos Secretários servidores indicados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias.

**Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 02 CONVÊNIO FEDERAIS**

**Proj/Ativ. 1081 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE –  
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA.**

**Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato**

Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado**

A empresa Contratada se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.



- Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- As multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - Pela inadequabilidade do (s) objeto (s) ou produto (s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
  - Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

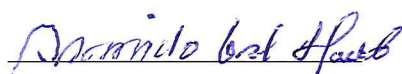
**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro**

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Bom Progresso, 13 de setembro de 2017.

Contratante:



Município de Bom Progresso  
Armino David Heinle  
Prefeito Municipal

Jurídico:

  
**Tiago Clovis Curle**  
Assessor Jurídico  
OAB 98546

Contratado:

  
94 989 398/0007-13  
MARINA VEÍCULOS LTDA

MARINA VEÍCULOS LTDA.

Av. Ijuí, 1025 - Centro  
CEP. 98.600-000  
TRÊS PASSOS - RS

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_